



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 09 / 11

Elza Aguiar
Conceição de Maria Luges Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

gestor
para relatar.

Em 13 / 09 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

PROCESSO : AL 1398/11

PROJETO DE LEI Nº 150/2011

AUTOR: DEPUTADO LUCIANO NUNES

RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 150/11 de autoria do Luciano Nunes **que institui a meia entrada para professores da rede pública e privada no Estado do Piauí em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural, tais como: cinemas, teatros e outros.**

Trata-se de proposição que consiste na instituição do direito a meia entrada para professores da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e difusão cultural em todo território piauiense.

discriminação de assentos.

Em justificativa, o autor argumenta que ao professor, mais que qualquer outro profissional, deve lhe ser facilitado e estimulado o seu acesso aos bens culturais, formas diversas de expressão da Arte, dos costumes e da ciência, disponíveis em nossa sociedade. O professor necessita de constante atualização dos seus conhecimentos, mantendo contato com as mudanças que se verificam no mundo e, deste modo, sintonizado com as interpretações artísticas e culturais que se referem a estes fenômenos e a estas necessidades.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Não obstante , pela leitura do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí, a iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias poderem ser proposta por qualquer membro ou comissão da Assembleia, deve ser analisado outros aspectos relevantes ao estudo da constitucionalidade da presente proposição.

O projeto de lei em tela, ao propor a instituição de meia entrada para os professores em estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais,

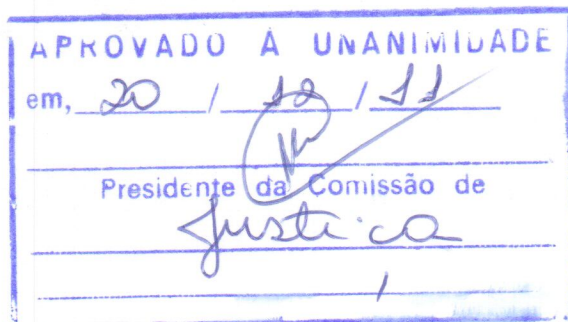
cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral, cria, de certa forma, para o estado uma obrigação, uma imposição para poder implantar a instituição de meia entrada, vez que referidos valores não de ser instituídos, organizados, negociados juntos a referidos estabelecimentos.

Neste sentido, observa-se que a ideia parlamentar ao ser proposta como Projeto de Lei fere a independência e harmonia entre os poderes, não sendo, destarte, possível a normal tramitação, pela ótica da Constitucionalidade formal.

Entende-se, sem todavia, querer adentra-se no mérito, campo não pertinente à análise da presente Comissão, que a proposta é importante e vem ao encontro da necessidade de apoio a atividade tão importante, mas que não justifica criar obrigações ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, observa-se que a iniciativa parlamentar deveria ter sido feita pelo instrumento Indicativo de Projeto de Lei, pois, desta forma, não se estaria impondo ao Poder Executivo a presente iniciativa.

Destarte, pela própria orientação desta Comissão e acredita-se, proposta acordada por todos os membros da CCJ, que nos termos dos arts. 114 e 115 do Regimento Interno, seja aprovada a presente proposição com sua necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.



Outrossim, ao sentir desta relatoria, deve ser ouvido o autor para dar anuência a presente proposta.

Pelo exposto, sendo acatado a proposta para a necessária transformação da ideia, objeto da presente proposição em Indicativo de Projeto de Lei, esta relatoria, em análise aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, opina por parecer favorável.

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 18 de outubro de 2011.



DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

